

PORTARIA PROEX N° 021 /2025

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA no uso de suas atribuições e considerando a Resolução UFSB n° 14/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão e o Regimento da Câmara de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX n° 001/2025**, que institui as normas para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme Resolução UFSB n° 14/2021/PROEX.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aprova as normas que seguem e que regulamentam as atividades das Ligas Acadêmicas na UFSB.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX N° 001/2025

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Liga Acadêmica (LA) é associação civil e científica livre, sem fins lucrativos, criada e desenvolvida por grupos organizados de discentes de cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com sede no município do campus ou no próprio campus onde a liga foi instituída. Deve ser coordenada por docente efetivo/a da UFSB da área da LA ou áreas afins, que atua com o/a orientador/a nas atividades de aprofundamento didático-pedagógico, em perspectiva interdisciplinar e multiprofissional. A LA evidencia o discente como protagonista no desenvolvimento das atividades e deve favorecer a interação entre diferentes saberes, orientando sua ação.

§ 1º Poderão ser criadas Ligas Acadêmicas em qualquer área do conhecimento relacionada aos cursos da UFSB.

§ 2º A Liga Acadêmica deve ser institucionalizada como "projeto" de

extensão via sistema eletrônico, no módulo extensão do Sistema de Registro Acadêmico (SIGAA), submetida em fluxo contínuo ou vinculada a editais específicos, e obedecendo aos parâmetros da Resolução nº 14/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão na UFSB.

§ 3º Os projetos de extensão das Ligas Acadêmicas devem ter um ano de duração, período que pode ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º São objetivos da LA:

- I** - organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem ao desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do/a discente de modo a complementar a sua formação acadêmica;
- II** - desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária em sua área de interesse e que estabeleçam perspectivas interdisciplinares e multiprofissionais;
- III** - estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da LA;
- IV** - buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica;
- V** - intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade por meio das ações de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as demandas sociais de sua região;
- VI** - apresentar caráter interdisciplinar e interprofissional, com a participação de discentes, docentes e profissionais de mais de uma formação acadêmica.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Competências

Art. 3º Compete à LA:

- I** - estabelecer sua organização administrativa, diretoria e definir suas atividades;
- II** - elaborar estatuto definindo as regras para o seu funcionamento, registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- III** - manter atualizado seu registro junto a Coordenação de Gestão da Extensão e produzir o Relatório Final, que deverá ser apresentado ao término do ciclo anual do projeto (12 meses,

com possibilidade de renovação por mais 12 meses).

Art. 4º Compete a Coordenação de Gestão da Extensão:

- I** - dentro de seu escopo de atuação institucional, estimular e criar condições para desempenho das LA;
- II** - certificar a LA mediante o registro das atividades desenvolvidas;
- III** - fazer convocações aos/as Professores/as Coordenadores/as e Presidentes das diretorias das LAs sempre que necessário;
- IV** - monitorar e avaliar as propostas de projeto de LA e os respectivos relatórios;
- V** - promover orientações e desenvolver processos educativos junto aos coordenadores das LAs e aos ligantes, visando à qualificação das ações extensionistas e ao fortalecimento do vínculo entre os projetos e a comunidade acadêmica.

Art. 5º Compete ao/a Coordenador/a da LA (também entendido como "orientador/a"):

- I** - organizar as atividades da LA junto a sua diretoria;
- II** - colaborar com a orientação dos trabalhos realizados pelos membros da LA;
- III** - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cumprimento das atividades, frequência, obrigações dos discentes envolvidos e contribuindo com a sua formação acadêmica;
- IV** - manter atualizadas as informações da LA junto a Coordenação de Gestão de Extensão;
- V** - manter-se a disposição para prestar informações sobre as atividades da LA à Coordenação de Extensão;
- VI** - estimular a extensão universitária por meio da LA.

Seção II

Organização

Art. 6º A LA deverá ser composta majoritariamente por estudantes matriculados/as em cursos de graduação e pós-graduação da Unidade Universitária da UFSB a qual está vinculada e coordenada por pelo menos um/uma docente ou técnico/a-administrativo/a de nível superior do quadro efetivo da UFSB da área (ou áreas afins) da LA. Além disso, conforme previsto em seu estatuto, as LA podem contar com a participação

de membros externos que atendam à sua área de conhecimento.

Art. 7º A carga horária dos membros da LA deverá ser estipulada de forma a não ferir as normativas da UFSB, a legislação federal, o regime de trabalho do/a docente e técnico/a-administrativo/a, e as atividades curriculares do corpo discente.

Seção III

Estatuto

Art. 8º Toda LA deverá ter em seu Estatuto as seguintes especificações:

I - a denominação, os fins e a sede;

II - a descrição dos objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela área de estudo;

III - os requisitos para a admissão e exclusão dos seus membros;

IV - os direitos e deveres dos membros;

V - a carga horária semanal (para projetos de extensão não deve ultrapassar 20 horas semanais de atividades para discentes);

VI - o modo de constituição e de funcionamento;

VII - as condições para alteração das disposições regimentais e para a sua dissolução;

VIII - a forma de gestão administrativa;

IX - as normas para eleição da Diretoria;

X - a descrição das atribuições de cada cargo da Diretoria da LA;

XI - a descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes para o início e desenvolvimento das atividades;

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS GERAIS

Seção I

Da fundação

Art. 9º O /A coordenador/a da LA deverá cadastrar a proposta da LA na opção "projeto" no Sistema de Registro Eletrônico de Extensão/SIGAA, seguindo todas as normas determinadas na Resolução nº 14/2021, e anexando obrigatoriamente um arquivo único contendo o estatuto da LA. Constituem as seguintes etapas para aprovação do projeto:

I - o projeto é cadastrado eletronicamente, em fluxo contínuo ou vinculado a edital da PROEX;

II - após o cadastro é encaminhado para autorização da(s) chefia(s) imediata(s) do/a coordenador/a proponente;

III - após a autorização pela(s) chefia(s) será avaliado pela Coordenação de Gestão da Extensão - Setor de Acompanhamento e Avaliação de Atividades em Fluxo Contínuo ou por comitê de avaliação, se submetido à edital;

IV- Em caso de submissão vinculada a edital da PROEX, deve-se seguir as orientações definidas no edital. A proposta submetida em fluxo contínuo quea apresentar pendências apontadas pela avaliação, sem caracterizar reaprovação, o/a proponente deverá solicitar, por meio eletrônico, a devolução da proposta ao Setor de Acompanhamento e Avaliação de Atividades em Fluxo Contínuo (fluxocontinuo.proex@ufsb.edu.br), a fim de que possa realizar os ajustes necessários e submetê-la novamente ao Sistema de Registro Eletrônico de Extensão/SIGAA.

V - Caso a proposta seja reprovada, o/a proponente poderá interpor recurso. Nessa hipótese, a proposta será submetida à reavaliação e emissão de novo parecer pela Comissão de Avaliação, quando vinculada a edital. Quando submetida em fluxo contínuo, o recurso será avaliado pela Coordenação de Gestão da Extensão, e neste caso, persistindo a reaprovação, o proponente poderá encaminhar recurso à Câmara de Extensão.

Seção II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela LA devem obedecer às normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e da PROEX em vigor, com especial atenção aos pressupostos de responsabilidade, conduta e ética de todos/as envolvidos/as nas atividades.

Parágrafo único: São obrigatórios a observação e o cumprimento dos valores éticos e morais de cada área regidos tanto nas instâncias internas da UFSB quanto pelas normativas externas de organizações públicas, civis e de classe, ou outras entidades referenciais vinculadas ao campo de atuação da LA.

Art. 11. Para a realização das atividades propostas, a LA deverá observar e cumprir integralmente as normas vigentes de uso dos laboratórios, salas e demais espaços institucionais da UFSB. O respeito às regulamentações internas é essencial para garantir a segurança, a organização e a continuidade das práticas acadêmicas em consonância com os princípios institucionais.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão, que poderá consultar a instância da UFSB na qual a LA foi aprovada durante seu registro pelo/a coordenador/a.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PROEX nº 011/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabuna-BA, 01 de agosto de 2025.

Grasiely Faccin Borges
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
Nomeada pela Portaria nº 410/2024

Emitido em 01/08/2025

PORTRARIA Nº 951/2025 - CAMEX (11.01.02.01.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2025 14:22)

GRASIELY FACCIN BORGES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEX (11.01.02.01)
Matrícula: ###238#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **951**, ano: **2025**, tipo: **PORTRARIA**, data de emissão: **01/08/2025** e o código de verificação: **6258b3b055**